

Estado de Minas Gerais



# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2009 CONVITE Nº 01/2009 EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 03/2009), os envelopes de documentação e propostas, até o <u>dia 13 de maio de 2009</u>, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Câmara Municipal, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no <u>dia 18 de maio de 2009</u>, às 16:00 (dezesseis) horas, no mesmo local.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

## 1 - <u>DO OBJETO</u>:

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil no exercício de 2009, nos moldes do detalhamento apresentado no Anexo I deste edital.

## 2 - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar da presente licitação exclusivamente profissionais da Contabilidade com formação superior (Contadores), como pessoas físicas (profissionais autônomos), que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.
- **2.2**. Será vedada a participação de profissionais que tiverem sofrido penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **2.3.** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:
  - ENVELOPE № 1 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
  - ENVELOPE № 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"
- **2.4.** Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome, endereço e telefone do profissional concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Pouso Alto) e dos números do processo (processo de licitação nº 02/2009 / convite nº 01/2009).
- **2.5.** A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.
- **2.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.



Estado de Minas Gerais

- **2.7.** Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.
- **2.8.** Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, o próprio profissional licitante ou preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.
- **2.9.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

## 3 – DA HABILITAÇÃO:

**3.1.** Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

## 3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Carteira de identidade (RG ou outro documento que o contenha);
- b) CPF (cartão comprobatório ou outro documento que o contenha);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo II).

## 3.1.2. Regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal (relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União).

#### 3.1.3. Qualificação técnica:

- a) Comprovantes de formação acadêmica (curso de graduação em Ciências Contábeis e cursos de pós-graduação, se for o caso);
  - b) Comprovante de inscrição perante o CRC/MG.
- **3.2.** A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.
- **3.3.** Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

## 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**4.1.** A proposta será apresentada em uma única via, contendo a data, o nome, CPF e endereço do profissional/licitante, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, com todas as suas páginas rubricadas.

## **4.2.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

- a) Valor **MENSAL** do serviço ofertado, expresso em algarismos e por extenso, subentendendo-se que o valor global será equivalente ao preço da mensalidade multiplicado pelo número de meses a partir da assinatura do contrato até o mês de dezembro de 2009 (6 meses);
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;
- **4.3.** Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como tributos e encargos incidentes



Estado de Minas Gerais

sobre os serviços, bem como materiais básicos para a realização dos serviços contábeis, e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação.

## 5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **5.1.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- **5.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo.
- **5.3.** A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.
- **5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **5.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

## 6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

- **6.1.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.
- **6.2.** Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 Habilitação, e na seqüência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou prepostos presentes.
- **6.3.** Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.
  - **6.4.** Será julgado inabilitado o licitante que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
  - b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.
- **6.5.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.
- **6.6.** No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes



Estado de Minas Gerais

contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

- **6.7.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço, e divulgará o resultado da licitação.
- **6.8.** As reuniões da Comissão de Licitação serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos seus membros e pelos licitantes e prepostos presentes.
- **6.9.** Os licitantes poderão desistir do prazo para recurso contra a decisão de julgamento da habilitação, através de declaração assinada pelos mesmos ou por prepostos com poderes especiais para tanto. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.
- **6.10.** Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.
- **6.11.** A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas.
- **6.12.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA).
- **7.2.** O valor do serviço licitado somente poderá ser reajustado na hipótese de prorrogação do contrato, e ainda assim, somente após o transcurso de cada período de 12 meses de vigência, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC do IBGE.
- **7.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pouso Alto (Câmara Municipal):
  - 01- Câmara Municipal
  - 01.01.01.122.0003.2.004 Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

#### 8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

- **8.1.** Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, nos prazos neste assinalados e em seu §  $6^{\circ}$ .
- **8.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.
- **8.3.** A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.



Estado de Minas Gerais



**8.4.** Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, o proponente vencedor será formalmente convocado, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do contrato.

## 9 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

- **9.1.** É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.
- **9.2.** Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).
- **9.3.** A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de qualquer dos licitantes convocados, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

## 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução do objeto desta licitação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, além de outras previstas no instrumento de contrato e na Lei 8.666/93:
  - a) Advertência:
  - b) Multa de 1% a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.
- **10.2.** As multas poderão ser descontadas de eventuais pagamentos a serem realizados pela contratante em razão da própria prestação dos serviços licitados, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **11.1.** O licitante contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, isentando a Câmara Municipal de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- **11.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.
- **11.3.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- **11.4.** A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.
- **11.5.** Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, ou pelo telefone (35) 3364-1446, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- **11.6.** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

Pouso Alto-MG, 23 de abril de 2009.



## Câmara Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais



## Marcelo de Cássio Fonseca

Presidente da Câmara

## **Alex Fabiano Russano Fonseca**

Presidente da Comissão de Licitações



Estado de Minas Gerais



## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.** Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.

#### 2. Atividades a serem realizadas:

- \_ Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- \_ Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
- \_ Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- \_ Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas. etc):
- \_ Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- \_ Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
- \_ Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- \_ Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
- \_ Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- \_ Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;
- \_ Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;
- \_ Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- \_ Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara:
- \_ Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.
- 3. Freqüência e horário: O contratado deverá realizar pelo menos duas visitas técnicas mensais à sede da contratante, com duração de pelo menos 4 (quatro) horas, em dias previamente agendados entre as partes, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, tais como prestar orientação e atender dúvidas dos servidores e do Presidente da Câmara, promover a conferência dos lançamentos contábeis e a emissão de relatórios e balancetes, sendo o atendimento a consultas feito através de telefone, fac-símile ou internet. Caso seja necessária a presença do profissional além desta frequência, a contratante pagar-lhe-á uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.



Estado de Minas Gerais



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação nº 02/2009 / Convite nº 01/2009

O Contador	, inscrito no	CRC/MG sob o n
, portador(a) da Carte	eira de Identidade nº	e do CPF nº
, <b>DECLARA</b> , para fins of	de comprovação do atendime	ento ao disposto no
artigo 27, V, da Lei $n^{\varrho}$ 8.666/93, de 21 de ju	inho de 1993, acrescido pela l	_ei nº 9.854/99, que
não emprega menor de dezoito anos em emprega nenhum menor de dezesseis anos		ou insalubre e não
(Ressalvar caso empregue mer	nor, a partir de 14 anos, na cor	ndição de aprendiz)
(Local e data)		
	<del> </del>	
Pro	ofissional	



Estado de Minas Gerais



#### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Pouso Alto e \_\_\_\_\_\_, nos termos do processo de licitação nº \_\_\_\_/2009 (convite nº 01/2009).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Marcelo de Cássio Fonseca**, brasileiro, casado, motorista, cadastrado no CPF sob o nº 037.133.736-47, portador do RG nº M-9.207.710 (SSP/MG), residente na Rua Elza Ferraz Koeler de Barros, 84, Distrito de Sant'Ana do Capivari, Município de Pouso Alto/MG, aqui designada CONTRATANTE, e, de outro lado \_\_\_\_\_\_ (nome e qualificação do contratado), doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

#### **CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- **1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- **1.2.** Os serviços objeto deste contrato incluem a realização das seguintes atividades, dentre outras que se incluírem no objeto constante do item anterior:
- a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;
  - c) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;
- d) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc):
- e) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;
- f) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;
- g) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;
- h) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes;
- i) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;
- j) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;



Estado de Minas Gerais

- k) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo:
- I) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;
- m) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;
- n) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O contratado compromete-se a comparecer à sede da contratante duas vezes por mês, em dias e horários combinados entre as partes, para realização de visita técnica, a fim de executar as tarefas de assessoria que exijam o trabalho presencial, assim como prestar orientações ao Presidente e aos servidores da Câmara.
- 2.2. O atendimento a consultas dos agentes da contratante será feito através de telefone, fac-símile ou internet.
- 2.3. Além das visitas previstas no item anterior, poderá a contratante solicitar a presença do contratado em sua sede, quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela indenizatória em valor correspondente a 25% da mensalidade contratada, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.
- 2.4. As reuniões a serem realizadas no escritório do contratado, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.
- 2.5. A participação em debates ou reuniões promovidas pela contratante será realizada em sua sede, mediante comunicação prévia, por escrito, ao contratado, da data e horário para o debate ou reunião, com antecedência de pelo menos 72 horas, aplicando-se o disposto na cláusula 2.3.
  - 2.6. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:
- a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela contratante;
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato.
  - 2.7. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o seu livre acesso aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
  - b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Advertir por escrito o contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

	<b>3.1.</b> Pelos	serviços	objeto	do	presente	contrato,	а	cont	ratante	pagará	ao	contratado	а
importância	de R\$	(_			reais)	, dividida	er	n 6	(seis)	parcelas	de	R\$	
(	).												

Estado de Minas Gerais



- **3.2.** O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo INPC do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 3.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste.
- **3.3.** O pagamento será efetuado até o dia quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do competente recibo de pagamento a autônomo (RPA).
- **3.4.** O valor da indenização a ser paga ao contratado no caso de visitas adicionais, nos termos do item 2.3 deste contrato, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por visita, valor correspondente a 25% da mensalidade estabelecida na cláusula 3.1.
- **3.5.** O pagamento da indenização a que se refere o item anterior, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subseqüente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado.
- **3.6.** Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2009, e poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 3.2.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto (Câmara Municipal):

01- Câmara Municipal

01.01.01.122.0003.2.004 - Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

- **6.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.
- **6.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- **6.3.** Findo o prazo do contrato, a contratante não tem obrigação de promover a sua renovação, podendo dispensar os serviços do contratado sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização.
- **6.4.** O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **6.5.** O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, nos termos do art. 57, II, da mesma lei, sempre na forma de termos aditivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**7.1.** O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado de Minas Gerais



- **7.2.** A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- **7.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte do contratado, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **7.4.** Em caso de rescisão do contrato por causa imputada ao contratado, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.
- **7.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **9.1.** São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham eventualmente a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- **9.2.** É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.
- **9.3.** O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo o contratado o único responsável pelo objeto ora pactuado.
- **9.4.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Ali	to, de de 2009.	
	CONTRATANTE  Câmara Munic. de Pouso Alto  Marcelo de Cássio Fonseca - Presidente	
	marcelo de Cassio Fonseca - Fresidente	
	CONTRATADO	
Гestemunhas:		